



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI N° 3.790, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Auxiliar de Farmácia.

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Auxiliar de Farmácia, com carga horária de até 40 h semanal.**

**§ 1º A contratação se inicia em 4 de julho, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.**

**§ 2º A contratação se faz necessária por conta da natureza essencial do serviço prestado, sendo indispensável a manutenção da equipe, devido alta demanda na farmácia municipal, visto que servidor titular solicitou afastamento para concorrer a cargo eletivo.**

**Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outro profissional com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.**

**Art. 3º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.**

**Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.**

**Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.**

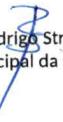
**Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Carlos Barbosa, 30 de junho de 2020. 61º de Emancipação.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
em 30 de junho de 2020.

  
Clarisse Fátima Lagunaz,  
Secretaria Municipal da Administração.

  
Redigido por Rodrigo Stradiotti,  
Secretaria Municipal da Administração.